LEI Nº. 140/2019

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 2601 Pág: c3
16 OUT. 2019

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, à Empresa **R.J FERREIRA DE FREITAS - ME,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 150
Projeto de Lei nº 155

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à alienação de imóveis à Empresa **R.J FERREIRA DE FREITAS - ME, CNPJ Nº 09.499.456/0001-12,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 03 (três), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 1.347,04m² e o Lote de terras sob nº 05 (cinco), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 1.456,45m², ambos situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objetos da alienação serão destinados à atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de outubro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal